

# **Emprel**

**PARECER TÉCNICO Nº 031/2019 – EMPREL  
AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**PREFEITURA DO RECIFE**

**Recife, 24 de Abril de 2019**

**Parecer Técnico nº 31/2019 - Em Resposta ao Ofício Nº 49/2019-**  
**DETE/GTE**

**INTRODUÇÃO**

Trata-se da solicitação de Parecer Técnico para aquisição de licenças de softwares do **ADOBE CREATIVE CLOUD, AUTO DESK PACOTE ARCHITETURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION TIPO AEC COLLECTION MULTI-USER 3Y e VEGAS PRO 16 SUITE**, através de processo licitatório para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Recife, conforme especificações técnicas em anexo para análise.

Por envolver produtos e serviços de informática, a **SEDUC/DETE/GTE**, através do presente ofício do Sr. **Gutemberg Cavalcanti de 22 de abril de 2019**, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca de **licenças de software do Adobe, Auto Desk e Vegas Pro**, que visam instrumentalizar um processo de aquisição, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

*"Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.*

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica."*

**CONTEXTO**

Esta contratação tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria de Educação da Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação quanto a adequação as exigências de conformidades orientadas pela EMPREL concernente a utilização de softwares licenciados.

Neste contexto a **SEDUC/DETE** opta pela contratação da solução proposta para consecução e otimização de suas atividades.

**ESCOPO DA ANÁLISE**

O escopo desta análise englobará os aspectos de tecnológicos da solução pretendida, além dos impactos e adequações da mesma à Rede de Dados da PCR.

Nesta análise, foram avaliados os aspectos referentes à capacidade e serviços associados as soluções, uma vez que estes aspectos fazem parte do escopo deste Parecer.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir "... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*" de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos da aquisição.

## DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

### Quanto às Especificações Técnicas dos Softwares

Item	Especificação do Material
01	<b>LICENÇA DO ADOBE CREATIVE CLOUD</b> – Subscrição, pelo período de 36 meses, atualização da suíte durante a vigência da subscrição. Suporte total ao idioma Português (Brasil). Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows / Mac OS. <b>ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS COMPLETE ALL APPS.</b>
02	<b>LICENÇA DO AUTODESK PACOTE ARCHITETURE, ENGINEERING &amp; CONSTRUCTION COLLECTION TIPO AEC COLLECTION MULTI-USER 3Y</b> – Subscrição, pelo período de 36 meses, atualização da suíte durante a vigência da subscrição. Suporte total ao idioma Português (Brasil). Compatibilidade com os sistemas operacionais Microsoft Windows / Mac OS.
03	<b>LICENÇA DO VEGAS PRO 16 SUITE</b> – Licença perpétua, atualização da suíte durante a vigência do contrato. Suporte total ao idioma Português (Brasil).

As especificações técnicas dos softwares analisados e propostos nesta aquisição está de acordo com as exigências e padrões recomendadas para utilização na infraestrutura de Rede da Prefeitura do Recife, sendo assim, sua utilização para atender as necessidades da SEDUC, está em conformidade com os padrões e normas estabelecidas.

## DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, se referem basicamente à garantia do produto e ao suporte à operação e utilização dos recursos do equipamento.

## CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos nos pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com as especificações apresentadas na presente solicitação para os itens pleiteados, considerando que nossa análise comprova que os softwares se comportam de maneira a não causar impacto negativo no uso dos recursos da rede de dados, concluímos que não há o que obstar quanto ao fato da SEDUC/DETE realizar esta aquisição.



**Everaldo Rodrigues da Silva**

Matrícula: 500-2

Analista de Telemática



**Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira**

Matrícula: 600-9

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

